



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 13/2019.

### CONTRATO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA USO NOS SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, n° 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 47.768.452-X – SSP/SP e do CPF/MF n°. 387.718.478-20, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA – SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 54.761.325/0001-16, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, n° 1671 – Vila Ribeirópolis, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sócio Administrador, o Senhor FABIO AURÉLIO NONNATO MAEJI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 115, neste Município, portador do RG n° 4.828.323-X – SSP/SP e do CPF/MF n° 731.770.838-00.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite n° 12/2019, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO E A GARANTIA DESTE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS**, com sujeição à Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotivo e a garantia deste, conforme ANEXO VIII – Termo de Referência, do Edital de Licitação n° 12/2019 – Convite n° 12/2019, com entrega única para a Câmara Municipal de Registro.

#### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme condições constantes no Edital n° 12/2019, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e ANEXO VIII – Termo de Referência. A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do objeto, que será contado a partir da assinatura e publicação deste Contrato.

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR**

O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 85.390,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais) fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 12/2019**, **Convite nº. 12/2019**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

## Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Quinta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos objetos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 001.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 20).

## Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos e serviços de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;

g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA**, com o especificado neste Edital, e se considerada pela **CONTRATANTE** com entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA**, será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 22 de novembro de 2019.

---

Câmara Municipal De Registro  
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO  
Presidente

---

Sulpave Sul Paulista Veículos Ltda  
FABIO AURÉLIO NONNATO MAEJI  
Sócio Administrador

## Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº

---

Nome:  
RG nº

## Visto e aprovado pelo controlador interno:

---

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP 310.099/O-9

## Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

---

HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418